

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (“Política”), terão por significado:

“Administrador”: os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia.

“CGG”: o Comitê de Gente e Governança da Companhia.

“Comitês”: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia estatutários ou não.

“Companhia”: a YDUQS Participações S.A.

“Conselho de Administração”: o Conselho de Administração da Companhia.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretoria” ou “Diretores”: a Diretores Estatutários e/ou Diretores Executivos com reporte direto ao Diretor Presidente da Companhia.

“Estatuto Social”: o Estatuto Social da Companhia.

“Gerência Jurídica Societária”: a área de Gerência Jurídica Societária da Companhia.

“Instrução CVM 367”: a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada.

“Lei das S.A.”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política tem por objetivo determinar as principais diretrizes e parâmetros a serem adotados na determinação da composição e nos processos de indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao CA da Companhia, pautando-se pelas melhores práticas de governança corporativa.

2.2. Na ocasião da posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a adesão a esta Política, bem como quando da indicação dos membros dos Comitês.

2.3. A presente Política tem como fundamento e deve ser interpretada de acordo com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social, regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês e demais políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração, e demais normas e regulamentações aplicáveis.

3. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

3.1. O processo e critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de candidatos a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, observadas as competências legais e estatutárias.

3.2. Os seguintes elementos deverão ser considerados e ponderados na seleção e indicação de candidatos para cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes em cada caso pelo Conselho de Administração:

- (i) diversidade e complementariedade de conhecimento, experiências, habilidades e características pessoais em relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (ii) alinhamento e comprometimento com os valores, cultura e princípios da Companhia, e habilidade de harmonizar o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores e a responsabilidade social e ambiental da Companhia;
- (iii) adequação da formação, qualificação e experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, às atividades e atribuições do cargo;
- (iv) diversificação da experiência profissional;
- (v) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (b) de eventuais conflitos de interesse, e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado; e

(vi) quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

3.2.1. Sem prejuízo do disposto nesta Política, os indicados para cargos de Administrador e de membros de Comitês também estarão sujeitos a diretrizes e requisitos próprios que venham a ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

3.3. Não podem ser indicados como candidatos para cargos de Administrador e de membro de Comitês as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3.4. Quando autorizado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses que entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos das normas aplicáveis e da presente Política.

3.5. Os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na presente Política serão administrados e monitorados pelo CGG, que submeterá ao Conselho de Administração, quando aplicável, suas recomendações.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Caberá ao Conselho de Administração, assessorado pelo CGG e pela Gerência Jurídica Societária, - ou ainda, a acionistas da Companhia, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis - selecionar e indicar candidatos para compor o Conselho de Administração.

4.1.1. O CGG efetuará a análise e submeterá indicação para o Conselho de Administração de nomes de potenciais candidatos a conselheiros com base na avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, quando aplicável, nas necessidades da Companhia no momento da indicação e nos demais critérios aqui estabelecidos.

4.2. Os candidatos a cargos do Conselho de Administração deverão atender aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., Instrução CVM 367 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração e nesta Política.

4.3. A indicação dos membros para compor o Conselho de Administração deverá considerar que no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

4.4. A composição e o desempenho do Conselho de Administração deverão ser avaliados periodicamente, observadas as políticas e práticas da Companhia, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

5.1. O Conselho de Administração, assessorado pelo CGG e pela Gerência Jurídica Societária, pautado em análise do perfil e das características dos candidatos, indicará para composição da Diretoria, profissionais que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na Instrução CVM 367 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social e no regimento interno da Diretoria, e sejam aderentes a esta Política.

5.1.1. O CGG efetuará a análise e submeterá indicação para o Conselho de Administração de nomes de potenciais candidatos a diretores com base na avaliação de desempenho dos diretores, quando aplicável, nas necessidades da Companhia no momento da indicação e nos demais critérios aqui estabelecidos.

5.1.2. Na eleição dos demais membros da Diretoria, o Conselho de Administração também deverá considerar as sugestões e recomendações submetidas pelo Diretor Presidente.

6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

6.1. O Conselho de Administração, assessorado pelo CGG e pelo Coordenador em exercício do respectivo comitê, quando necessário, pautado na análise do perfil e características dos candidatos, indicará para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.

6.1.1. A indicação de membros dos Comitês deverá considerar a avaliação de desempenho dos membros, quando aplicável e as necessidades da Companhia no momento da indicação.

6.1.2. Quaisquer membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão submeter à análise do Conselho de Administração indicação de candidato a membro de Comitês, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a eleição de membros do respectivo Comitê.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Lei das S.A. e demais normas e regulamentação aplicável, mencionada na Cláusula 2.3 desta Política.

7.2. Os casos de lacunas e dúvidas de interpretação relativos à presente Política serão regulados pelo Conselho de Administração.

7.3. A presente Política será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

7.4. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação do Conselho de Administração em sentido contrário.

7.5. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

7.6. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

* _____ *